



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0289/2018

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2018.

Processo nº 0500095-73.2018.4.02.5165,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Federal de Teresópolis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação para tratamento cirúrgico** (de aneurisma de aorta abdominal).

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos legíveis e mais recentes acostados ao Processo e com identificação da Autora.
2. Segundo documento do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (fl. 8) emitido em 13 de março de 2018, pela cirurgiã vascular [REDACTED] a Autora exhibe **hipertensão arterial sistêmica, dislipidemia**, e portadora de **aneurisma de aorta abdominal** de 7,7cm no maior diâmetro de acordo com exame angiotomografia de outubro de 2017, sem sintomas associados. Em acompanhamento com cirurgia vascular, porém **sem revisão de tratamento cirúrgico** no momento, devido a problemas estruturais da referida unidade. Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **I71.4 - Aneurisma da aorta abdominal, sem menção de ruptura**.
3. No laudo de angiotomografia de aorta torácica, abdominal e artérias ilíacas (fls. 9-10), em impresso do Rio Imagem, emitido em 02 de outubro de 2017, foi evidenciado *"aorta abdominal apresentando **aneurisma fusiforme com trombo mural lateralizado para esquerda no segmento infrarenal, se iniciando num plano 1,3 cm abaixo da emergência da artéria renal esquerda e se estendendo por cerca de 8 cm até a bifurcação aórtica. O calibre máximo do aneurisma é de 4,9 x 7,7 cm.**"*
4. Em folha 12 encontra-se solicitação de risco cirúrgico, em impresso do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, emitidos em 24 de outubro e 27 de novembro de 2017, assinado por [REDACTED] e [REDACTED] onde informa que a Autora encontra-se em **pré-operatório de correção endovascular de aneurisma de aorta abdominal**. Foi informado ainda que, por orientação da Chefia da Clínica Médica, não havia condições à época, de proceder consulta de risco cirúrgico de procedimentos de alto risco cardiovascular como aneurisma de aorta abdominal. A Autora foi orientada a procurar a chefia do ambulatório ou serviço de cirurgia vascular.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Portaria nº 983/SAS/MS de 1º de outubro de 2014 inclui na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde, o stent farmacológico coronariano, estando o mesmo indicado para intervenções endovasculares cardíacas e extracardíacas em pacientes diabéticos e em pacientes com lesões em vasos finos.

4. A Deliberação CIB-RJ nº 2.197 de 09 de maio de 2013, aprova a repactuação da Rede de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

5. A Portaria nº 272/SAS/MS de 15 de junho de 2011 estabelece as "Diretrizes para intervenção endovascular na doença arterial periférica, no aneurisma da aorta abdominal e na doença cerebrovascular extracraniana".

6. A Portaria nº 451/SAS/MS de 12 de julho de 2002 aprova as Diretrizes para o Implante de Prótese Endovascular Extracardíaca, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

7. A Portaria nº 454/SAS/MS de 12 de julho de 2002 regulamenta a realização dos seguintes procedimentos: Angioplastias Endovasculares Extracardíacas e Colocação Percutânea de Filtro de Veia Cava, incluídos na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde.

8. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é uma condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA $\geq 140 \times 90$ mmHg - pressão arterial sistólica maior ou igual a 140 mmHg e uma pressão arterial diastólica maior ou igual a 90 mmHg). Associa-se, frequentemente, às alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e às alterações metabólicas, com aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais¹.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o Cuidado da Pessoa com Doença Crônica. Hipertensão Arterial Sistêmica. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. O **aneurisma** caracteriza-se pela evaginação patológica ou dilatação saculiforme na parede de qualquer vaso sanguíneo (artérias ou veias) ou no coração (aneurisma cardíaco). Indica uma área delgada e enfraquecida na parede, que pode se romper posteriormente. Os aneurismas são classificados pela localização, etiologia, ou outras características².
3. O **aneurisma da aorta abdominal (AAA)** é definido como uma dilatação localizada com pelo menos uma vez e meia o diâmetro transversal da aorta presumivelmente normal. A etiologia mais frequente é um processo degenerativo não específico (comumente considerado aterosclerótico) em 95% dos casos. Não existe tratamento clínico para o AAA. Todo AAA diagnosticado com mais de 05 cm de diâmetro, ou se menor, porém com crescimento maior que 05 mm em seis meses tem indicação de correção cirúrgica para prevenir o evento fatal³.
4. A **dislipidemia** é definida como distúrbio que altera os níveis séricos dos lipídeos (gorduras). Assim como a hipertensão, também é um dos fatores de risco para ocorrência de doenças cardiovasculares (DCV) e cerebrovasculares. Para reduzir o risco de infarto, acidente vascular cerebral (AVC) e outros eventos cardiovasculares, são indicados tratamentos não medicamentosos (basicamente relacionados à alteração do estilo de vida) e medicamentosos, dentre esses as estatinas.⁴

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital⁵. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁶.
2. A **cirurgia vascular** é uma especialidade médica-cirúrgica que tem como objetivo tratar as patologias que atingem o sistema arterial, venoso e linfático⁷.
3. O **tratamento endovascular** é uma nova forma de tratamento para o aneurisma de aorta abdominal que é menos invasiva do que a cirurgia aberta. Usa-se uma **endoprótese** para reforçar a parede da aorta e para ajudar a impedir que a área lesionada se rompa⁸. O tratamento endovascular das doenças da aorta representa uma nova

Cadernos de Atenção Básica, n. 37. Disponível em:

<<http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/cab37>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Aneurisma. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslsScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=aneurisma>. Acesso em: 09 abr. 2018.

³ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Aneurisma de Aorta Abdominal. Disponível em: <<http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?lslsScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=262140&indexSearch=ID>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

⁴ BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Dislipidemia. Saúde e Economia, Ano III, Ed. N° 6, out, 2011. Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33884/412160/Saude_e_Economia_Dislipidemia_Edicao_n_6_de_outubro_2011.pdf/a26c1302-a177-4801-8220-1234a4b91260>. Acesso em: 11 abr. 2018.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslsScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Hospitaliza%E7%E3o>. Acesso em: 09 abr. 2018.

⁶ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 09 abr. 2018.

⁷ BRASIL. Ministério da Educação. Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. Cirurgia vascular. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

⁸ BRASIL. Medicina Brasil. Disponível em: <<http://www.medtronicbrasil.com.br/your-health/abdominal-aortic-aneurysm/device/what-is-it/index.htm>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA /SJ/SES



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

alternativa à cirurgia convencional, menos invasiva, principalmente para pacientes com alto risco cirúrgico⁹.

III – CONCLUSÃO

1. O **aneurisma de aorta**, consiste em uma patologia de alta mortalidade, sendo o diâmetro do aneurisma o fator mais importante na determinação desse risco¹⁰. Os **aneurismas de aorta abdominal (AAA)** são os mais comuns, e considera-se um AAA quando o diâmetro do segmento comprometido tiver pelo menos três centímetros. Diâmetro do aneurisma maior que 6 centímetros no momento do diagnóstico é um fator de risco significativo e independente para ruptura de AAA. Em AAA maiores que 5,5 cm, o risco de ruptura varia entre 10% e 20% por ano para aqueles com 6 a 7 cm de diâmetro, 20% e 40% entre os de 7 a 8 cm e de 30% a 50% para os maiores do que 8 cm. Nos pacientes sintomáticos não rotos, não existe consenso sobre o momento em que se deva realizar a cirurgia, mas as evidências acima apontam para uma indicação de tratamento o mais breve possível¹¹.

2. Desta forma, informa-se que a **internação para o tratamento cirúrgico (correção endovascular de aneurisma de aorta abdominal) estão indicados** ao quadro clínico da Autora - aneurisma da aorta abdominal de 7,7cm, sem menção de ruptura (fls. 8, 9 e 12). Além disso, os mesmos **estão cobertos pelo SUS** conforme consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento de aneurisma da aorta (03.03.06.001-8), correção endovascular de aneurisma/dissecção da aorta abdominal com endoprótese reta/cônica (04.06.04.015-0), correção endovascular de aneurisma/dissecção da aorta abdominal e ilíacas com endoprótese bifurcada (04.06.04.016-8), endoprótese aórtica bifurcada (07.02.04.028-2) e endoprótese aórtica tubular/cônica (07.02.04.029-0).

3. Quanto ao **tipo de procedimento cirúrgico**, cumpre destacar que **somente após a avaliação do especialista (cirurgião vascular)**, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao caso da Autora.

4. Em consonância com a Deliberação CIB-RJ nº 2.197 de 09 de maio de 2013, o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (**ANEXO**)¹². Assim, cabe esclarecer que a Autora está em acompanhamento no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (fls. 8 e 12), unidade de saúde pertencente ao SUS e que, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde, **está habilitada** para o Serviço Especializado: Cirurgia Vascular no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)¹³.

⁹ SAADI E. K. et al. Tratamento endovascular dos aneurismas de aorta abdominal: experiência inicial e resultados a curto e médio prazo. Jornal Brasileiro de Cirurgia Cardiovascular, 2006. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-76382006000200016>. Acesso em: 09 abr. 2018.

¹⁰ Novero, E.R. et al. Tratamento endovascular das doenças da aorta torácica: análise dos resultados de um centro. Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por imagem. Disponível em:

<http://www.rb.org.br/detalhe_artigo.asp?id=2336&idioma=Portugues>. Acesso em: 09 abr. 2018.

¹¹ Projeto Diretrizes Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular. Aneurismas da Aorta Abdominal Diagnóstico e Tratamento. Disponível em: <<http://www.sbacv.com.br/lib/media/pdf/diretrizes/aneurismas-da-aorta-abdominal.pdf>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

¹² Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Serviço Especializado: Cirurgia Vascular no Município e Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=150&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerm=00&VServico=00&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 09 abr. 2018.

¹³ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Serviço Especializado: Cirurgia Vascular no Município e Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=150&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerm=00&VServico=00&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 09 abr. 2018.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE


5. Assim, cabe esclarecer que é de responsabilidade do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho realizar o procedimento cirúrgico pleiteado ou em caso de impossibilidade no atendimento da demanda, deve providenciar seu encaminhamento a uma unidade de saúde apta em atendê-la, no município do Rio de Janeiro, onde já é atendida, ou no Município de Teresópolis, onde reside a Autora.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Teresópolis, da Seção Judiciária Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


CISALPINA PIRES DE O LIMA
Médica
CRM-RJ 37210-7


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN - RJ 321.417


MARCIA LUZIA TRINDADE
MARQUES
Farmacêutica
CRF-RJ 13615
ID. 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: CIRURGIA VASCULAR
Classificação:

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 22 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2273268	CNC CENTRO NEFROLOGICO CARIOCA	69612266000129	
2295296	DAVITA BOTAFOGO	28000479000185	
2273357	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	73696718000219	
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004995	
2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372	
2273559	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269334	MS HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	00394544020100	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
5177847	RENALVIDA ASSISTENCIA INTEGRAL AO RENAL	04397894000156	
7645635	RENALVIDA ASSISTENCIA INTEGRAL AO RENAL CAMPO GRANDE	04397894000318	
2269589	SANTEL CAMPO GRANDE	29379286000140	
2273608	SANTEL SANTA CRUZ	29379286000220	
2270803	SES RJ I INST EST DIABET ENDOCRINOLOGIA IEDE	42498717000821	42498717000155
2269678	SES RJ IECAC INST EST DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO		10834118000179
2270269	SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO AP 21	29468055000374	29468055000102
2266306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	29468055000455	29468055000102
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2269392	UERJ POLICLINICA PIQUET CARNEIRO		33540014000157



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO II

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: TERESOPOLIS
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: CIRURGIA VASCULAR
Classificação:

Existem 1 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
9043456	RENALMAIS TERESOPOLIS	19454607000250	